



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.078 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas até o término do Calendário do Ano Letivo de 2020 no contexto da pandemia da COVID-19 e das outras providências correlatas”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual, nas instituições educacionais privadas do município de Agudos, até o término do Calendário do Ano Letivo de 2020.

Parágrafo único – Este artigo refere-se à educação formal, englobando tanto a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) quanto o Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação), além de suas respectivas modalidades tais como Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Técnica (ETEC), Educação Especial e outras.

Art. 2º As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual, instituições particulares e conveniadas deverão continuar o desenvolvimento de suas atividades de forma remota até o término do calendário letivo e retomar as atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 3º As unidades educacionais de ensino, sejam elas da rede pública ou privada, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da pandemia de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 5º As atividades educativas, culturais e esportivas não serão permitidas.

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação e Cultura, oportunamente adotará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de solução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 15 de outubro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 20 de outubro de 2020.

Página: 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.